



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	165.200.000	165.200.000
TOTAL		0	0	165.200.000	165.200.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
25000	Ministério da Fazenda	0	0	165.200.000	165.200.000
TOTAL		0	0	165.200.000	165.200.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, §2º e art. 33 da Lei 9.636/98, e art. 1º e de acordo com elementos que integrem o processo 04957.002197/2011-34, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizado como terreno de marinha e seus acrescidos, localizado na Rua dos Tamoios, S/Nº esquina do Portal da Amazônia, na área urbana do município de Belém, Estado do Pará, com área de 958,72m².

Parágrafo Único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.837.117,55m e E 778.078,16m, deste segue confrontando com quem de direito, com azimute de 130°35'59" por uma distância de 24,72m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.837.101,46m e E 778.096,93m; deste segue confrontando com a Rua dos Tamoios, com azimute de 219°55'14" por uma distância de 39,85m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.837.070,90m e E 778.071,36m; deste segue confrontando com a Avenida Portal da Amazônia, com azimute de 307°00'03" por uma distância de 22,55m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.837.084,47m e E 778.053,35m; deste segue confrontando com quem de direito, com azimute 36°52'29" por uma distância de 41,35m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, em favor da Comunidade Liberdade I e II, em benefício de 16 famílias que ocupam o local para fins de moradia.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A SPU/PA, dará conhecimento do teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita no Art. 1º no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em conformidade com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e com base nos elementos do Processo nº 04905.001579/2014-07, resolve:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do imóvel residencial funcional situado na SQS 113, Bloco "A", Apto. 104, ao Senhor FABIO CALDAS DE MESQUITA, em virtude de exercer o Cargo de Diretor do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, a formalização do ato de ocupação dar-se-á com a entrega das chaves ao permissionário, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 980/93, mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso, em que constam as principais responsabilidades e obrigações do ocupante, cuja assinatura determina plena ciência e aceitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNE

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, 186, 216, II da CF/88, c/c art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Decreto 4.887/2003, art. 5º parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e art. 1º e de acordo com elementos que integrem o processo nº 54300.000745/2005-36, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizado como terrenos sujeito à inundações de domínio indubitável da União, parcialmente inserido na "Gleba Massaco", registrada sob a Matrícula nº 0027, do Livro 2-A, fls. 27, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques/RO, localizado na margem direita do rio Guaporé, na área rural dos municípios de São Francisco do Guaporé e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, com área de 43.911,10 hectares.

Parágrafo único. A totalidade do imóvel constante no RTID publicado em agosto de 2005 no D.O.U, assim se descreve e caracteriza: Partindo do Ponto PPN-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°40'08,92" Sul e Longitude 63°03'36,83" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.597.603,25m Norte e 493.460,44m Leste, referendando o meridiano central 63° (sessenta e três graus) WGr, situado ao N(Norte) do imóvel; deste, segue com o azimute de 119°29'29" e percorrendo nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 20.998,51m, até o ponto PPN-02 de coordenada N = 8.587.265,84m e E = 511.738,17m; deste, segue com o azimute de 139°30'32" e percorrendo nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 12.871,47m, até o ponto PPN-03 de coordenada N = 8.577.477,00m e E = 520.096,00m; deste, segue pelo Rio Massaco no sentido da sua montante, numa distância de 29.213,00m, até o ponto PPN-04 de coordenada N = 8.571.752,04m e E = 530.896,23m; deste, segue com o azimute de 127°10'44" e percorrendo nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 8.096,04m, até o ponto PPN-05 de coordenada N = 8.566.859,56m e E = 537.346,77m; deste, segue pelo Rio Guaporé no sentido da sua jussante, numa distância de 93.131,00m, até o ponto PPN-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, e reconhecimento do território Quilombola da Comunidade Quilombola Pedras Negras, em benefício de 26 famílias que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único: A área da União de que trata o art. 1º constitui totalidade do território delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/ SR-17/RO.

Art. 3º As comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente, contribui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia - SPU/RO, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único: Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 5º A SPU/RO, dará conhecimento do teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita no Art. 1º no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, nomeada pela Portaria nº 111, de 20 de fevereiro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e conforme estabelecido no artigo 52, ANEXO XII, da Portaria 220 de 25 de junho de 2014, e:

Considerando a atividade de fiscalização, como ação a ser realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, prevista na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e na Instrução Normativa nº 02, de 17 de maio de 2010;

Considerando que a Instrução Normativa nº 02 de 17 de maio de 2010, disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União, tratando da definição do que é fiscalização; das infrações e sanções, tais como demolições/remoção, desocupação/indenização, embargo e multa; do processo de fiscalização, como prazos, notificações e vistorias, além da defesa, instrução, julgamento e recurso;

Considerando a necessidade de uniformização nos procedimentos de fiscalização e controle nas Superintendências, resolve:

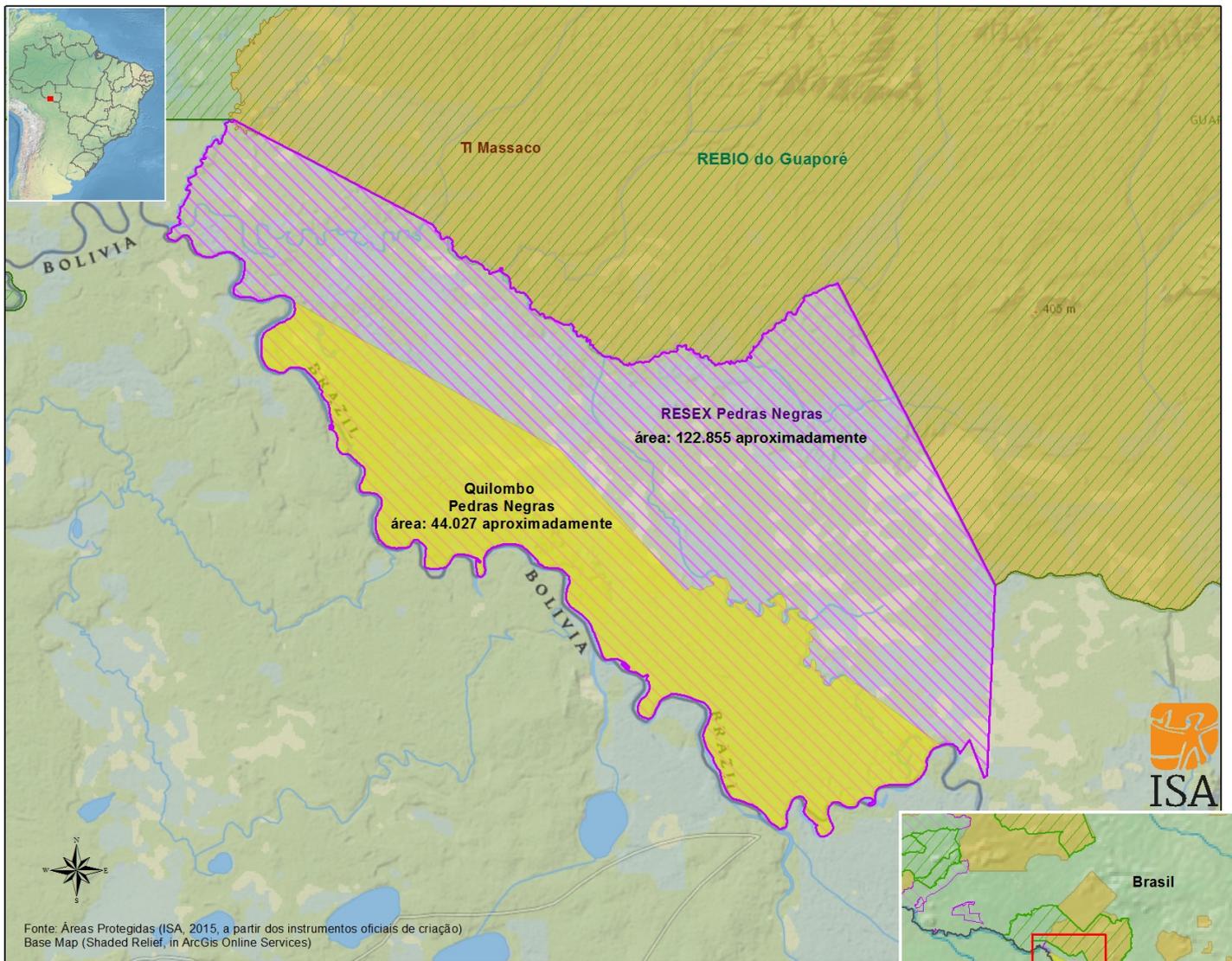
Art. 1º Aprovar o Manual de Fiscalização da SPU que estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º O Manual é composto por oito partes, sendo:

1. Objetivos, Visão, Fundamentação Legal, Diretrizes, Estrutura Organizacional e, Atribuições e Responsabilidades: trata-se de explicar o objetivo, as diretrizes e apresenta a fundamentação legal;
2. Dos Bens Imóveis da União: distingue os tipos de bens imóveis da União, bem como conceitua cada tipo;
3. Das Infrações Contra o Patrimônio da União: conceitua a infração administrativa contra o patrimônio da União e define os tipos de infração;
4. Das Sanções Administrativas: dá a fundamentação legal e define o que significado de sanção administrativa;
5. Do Agente de Fiscalização: define os princípios básicos, atribuições, habilidades e os requisitos para ser agente de fiscalização, bem como seus direitos, deveres e obrigações;
6. Da Ação Fiscalizatória: classifica, planeja e realiza as ações de fiscalização;

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, declara o imóvel de interesse público para futura regularização do território da Comunidade Quilombola Pedras Negras

Municípios de São Francisco do Guaporé e Alta Floresta D'Oeste em Rondônia



-  Terras Indígenas
-  Unidades de Conservação Federais
-  Unidades de Conservações Estaduais
-  Quilombo Pedras Negras



Projeção Sinusoidal
Meridiano Central -54° W.Gr

Instituto Socioambiental, 2015

